

Contrato Aquisição de Pneus

Contrato nº24/2016

Carta Convite nº03/2016

Processo Licitatório nº 05/2016

Município de Santa Cecília do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na capela Santo Antônio interior deste município, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Marcelo Boff - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.263.795/0001-44, localizada na RS 467 KM 01, no Município de Ibiaça, representada pelo Sr. Marcelo Boff, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite nº03/2016**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os pneus, destinados a manutenção da totalidade das viaturas (automóveis, camionetas, caminhões) do parque de máquinas desta municipalidade.

Os objetos a serem fornecidos compreendem:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	30	un.	Pneu 175/70 R14, radial, índice de carga e símbolo de velocidade - 88 T ou superior. Marca Firestone	R\$ 332,00.	R\$ 9.960,00.
02	30	un	Pneu 185/60 R15, radial, índice de carga e símbolo de velocidade - 88 H ou superior. Marca Bridgestone.	R\$ 356,00.	R\$ 10.680,00.
03	6	un	Pneu 215/55 R18, radial, índice de carga e símbolo de velocidade - 94 H ou superior. Marca continental.	R\$ 975,00.	R\$ 5.850,00.

a) O valor total a ser pago será de R\$ 26.490,00 (vinte e seis mil com quatrocentos e noventa reais).

b) Nestes preços já incluídos os tributos incidentes, bem como todas as despesas para a entrega dos produtos na cidade de

Santa Cecília do Sul-RS.

2. Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Único - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

3. Cláusula Terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento dos pneus será fiscalizado pelo Município, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação do fornecimento do material acima especificado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5(cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para a participação no certame;
- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- Não manutenção da proposta por escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- Comportamento inidôneo;
- Cometimento de fraude fiscal, na entrega ou execução do contrato;

- Entrega em desacordo;
- Atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto.

III - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

IV - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VI - Caso os produtos entregues não estejam em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los no prazo de 5 dias úteis, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, sendo que após o 5 dias sem a correção, será aplicada a multa de 10% dos bens entregues incorretamente.

VII - A sanção aplicada será descontada do valor devido ao licitante.

4. Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter o fornecimento dos produtos na quantia que for solicitado pela municipalidade, de acordo com a proposta vencedora, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

5. Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Manutenção Sec. Obras e Const de Estradas

07.01 - Secretaria de Educação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2028 - Manutenção Secretaria de Educação

08.01 - Secretaria da Agricultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2039 - Manutenção Serv Secretaria da Agricultura e H

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2162 - Manutenção e Conservação Veículos Saúde

6. Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava - O contrato não é de consumo exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar a troca se necessário em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

9. Cláusula Nona - O início do fornecimento dos pneus será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.

9.1 - Os pneus poderão ter seu fornecimento solicitado de forma parcelada, de acordo com o que consta do Edital de Licitação acima referido.

10. Cláusula Décima - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11. Cláusula Décima Primeira - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

12. Cláusula Décima Segunda - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em (03) três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 01 de março de 2016.

Jusene C. Peruzzo,
Prefeita Municipal.

Marcelo Boff-ME,
Contratada.

Testemunhas:
